
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025

Orienta e estabelece diretrizes e estratégias para o processo de transição da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental e dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, para as crianças e/ou estudantes matriculados nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Piraquara.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e estratégias para assegurar a continuidade do processo educativo e escolar de transição da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental e dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, para as crianças e/ou estudantes matriculados nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Piraquara.

Art. 2º Os relatórios descritivos individuais de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças das instituições de Educação Infantil deverão:

I) elaborar relatórios descritivos individuais de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças da pré escola, incluindo relatórios dos atendimentos educacionais especializados (AEE) e demais documentos pedagógicos;

II) Encaminhar, em documento oficial, por meio da Plataforma Digital Oficial da Prefeitura Municipal de Piraquara às instituições do Ensino Fundamental de destino das respectivas crianças, cumprindo os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

III) Promover reuniões com a coordenação pedagógica das instituições do Ensino Fundamental das crianças para tratar de questões específicas de aprendizagem e desenvolvimento, questões familiares, de Rede Proteção ou relacionadas à faltas, bem como os procedimentos adotados pela instituição de ensino, mediante registro escrito.

IV) Planejar e realizar visitas das crianças da Educação Infantil às escolas de Ensino Fundamental de destino, proporcionando um primeiro contato com o novo ambiente escolar. Na impossibilidade da realização presencial, a escola de destino poderá produzir e disponibilizar um vídeo institucional, com o objetivo de apresentar o espaço e as principais rotinas às crianças.

Art. 3º Para acolhimento e inserção das crianças da Educação Infantil, as escolas de Ensino Fundamental deverão:

I) Planejar e promover ações de acolhimento que facilitem e incentivem a inserção das crianças e de suas famílias no novo espaço educativo;

II) Promover reunião com pais, a fim de melhor conhecer as necessidades e especificidades das crianças;

III) Realizar a leitura, a análise e a discussão dos relatórios de avaliação recebidos, a fim de melhor conhecer as necessidades e potencialidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, as quais deverão nortear o planejamento dos professores;

IV) Considerar as especificidades da faixa etária, seus interesses e necessidades, no planejamento da ação pedagógica e da organização da escola;

V) Planejar e desenvolver práticas pedagógicas que articulem a proposta pedagógica curricular da Educação Infantil a do Ensino Fundamental.

Art. 4º Para acolhimento e inserção dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental- anos iniciais, as escolas municipais deverão:

I) Promover encontros (pré-consultas ou reuniões) com a coordenação pedagógica das escolas da Rede Estadual de

Ensino de destino dos estudantes do 5º ano para promover os devidos repasses: questões específicas de aprendizagem e desenvolvimento; questões familiares, de Rede Proteção ou relacionadas a faltas, bem como os procedimentos adotados pela instituição.

II) Promover visitas dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental às escolas da Rede Estadual de Ensino de destino, proporcionando um primeiro contato com o espaço que frequentarão no ano seguinte.

Art. 5º Os relatórios de avaliação dos estudantes do 5º ano, promovidos para o 6º ano do Ensino Fundamental, deverão ser inseridos, em campo específico, no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) pela coordenação pedagógica da instituição.

§ 1º A elaboração dos relatórios é de responsabilidade dos professores, devendo contemplar três eixos:

I) aprendizagem;

II) contexto social e pessoal;

III) recomendações a serem observadas no ano subsequente.

§ 2º O preenchimento deverá seguir as orientações do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 6º As escolas municipais, ao longo do ano letivo, podem discutir, elaborar e implementar ações em parcerias com as escolas da Rede Estadual de Ensino, a fim de promover a contínua interação dos estudantes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deve promover formação dos professores e profissionais das instituições escolares, a fim de conscientizá-los sobre suas funções frente ao acolhimento e inserção nos processos de transição.

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 19 de setembro de 2025.

RUBIAN MARA DE PAULA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rozilei do Rocio Biscotto

Código Identificador:F7A1CEE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2025. Edição 3368

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>